



Memo. nº609/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 30 de dezembro de 2022.

Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro  
M.D: Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Autorização de prorrogação de prazo ao contrato nº20220514.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar, a V.Sa, a prorrogação de prazo ao contrato nº20220514, oriundo Da tomada de preço nº2-2022-00011, da empresa: **DBS CONTRUTORA LTDA**, cujo objeto versa a contratação de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia , objetivando a reforma da estrutura elétrica (baixa e alta tensão) da E.M.E.I.F. Maria Odete Freitas, no município de Mãe do Rio-PA, em conformidade com projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo

A presente solicitação justifica-se em decorrência da solicitação da contratada que nos encaminhou pedido para o que seja realizado o 1º termo aditivo ao referido contrato, visto que sua vigência chegará ao fim no dia 31/12/2022.

Segundo a contratada a referida prorrogação tem como justificativa a indisponibilidade no mercado local dos itens específicos da estrutura elétrica de alta e baixa tensão, o que acarretou atraso na conclusão do cronograma de execução da obra.

Cabe salientar que a mesma apresenta 98% de percentual de execução de conclusão, sendo necessária prorrogação apenas para a conclusão de 2% do contrato.

Nesse sentido, diante da proximidade do encerramento do referido contrato e considerando que a obra precisa ser finalizada para que não haja atrasos e interrupções das atividades administrativas e pedagógicas realizadas nesse estabelecimento de ensino.

Considerando que a empresa vem desempenhando seus serviços de maneira satisfatória, não requerendo correção de valor.

Considerando que o novo contrato, é viável do ponto de vista financeiro, conforme pode ser observado no parecer financeiro do setor financeiro nº 023/2022, bem como em consonância com o parecer técnico emitido pelo departamento técnico de engenharia que analisou e verificou a viabilidade as reais necessidades para realização de tal prorrogação. Além de ser viável do ponto de vista jurídico conforme parecer da procuradoria jurídica municipal, pois o mesmo está pautado dentro dos termos legais observáveis no art. 57, paragrafo 1, inciso II, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)



§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:


II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Destarte está Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade do serviço descrito acima, solicita a prorrogação pelo período de 03 (três) meses ao referido contrato.

**Dotação – 1.003 – Construção/Ampliação de unidades escolar Fundeb.**

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

  
Maria da Conceição da S. Santana  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 08/2021 - GAB/PMMR

---

**Maria da Conceição da Silva Santana**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 008/2021